



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

**1.1.** Contratação de serviço de locação e instalação de 18 tendas 10mts X 10mts para UM evento” Viva Praça Cívica”, que ocorrerá na Praça Cívica como ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) na data de 02/06/2019.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Evento Viva a Praça Cívica é realizado por cada uma das secretarias do Estado de Goiás com participação do município com intuito de revitalizar e trazer público para que conheça e usufrua das atrações da Praça. Dentro de um cronograma estipulado pelo grupo gestor desta ação esta secretaria ficou responsável pela execução no dia 02/02/2019. Sendo assim algumas aquisições para que o desenvolvimento das ações previstas seja eficaz se faz necessária locação de tendas piramidais, que atenda todos os requisitos de segurança certificados pelos órgãos competentes, visando garantir melhor estrutura física, acomodação e segurança ao público do evento para que possam usufruir das atividades propostas pela gestão.

**2.2.** Fortalece ainda mais a solicitação ao observar-se a criação desta Secretaria, pela Lei nº 20.417 de 06 de fevereiro de 2019, D.O. nº 22.990, que cindiu com a Secretaria de Estado de Educação, e não temos nenhum contrato vigente, para o fornecimento deste material, e não possuímos o objeto no almoxarifado central.

### 3.Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Tenda pirâmide 10X10 Montagem e desmontagem	18	R\$ 500,00	R\$9.000,00

**3.1.** O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme propostas comerciais anexas.

**3.2.** Nenhum item será adjudicado com valor acima do apresentado na planilha do item 3, deste Termo de Referência.

### **3.3. TENDA 10 metros X 10 metros.**

**A) LONA DE COBERTURA** – Laminado branco de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster de alta tenacidade, totalmente impermeável Night in Day e com blackout solar

**B) ESTRUTURA METÁLICA** - Fabricação com ferro tubular chapas 14 e 1” a 3” , com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe, pés de sustentação em tubo e fixadas ao solo gerando resistência a possíveis intempéries.

### **3.4. MONTAGEM E DESMONTAGEM.**

**A) Instalação** nos locais determinados de acordo com o planejamento da contratante, sendo esta responsabilidade da contratada bem como a equipe de pessoal envolvida na instalação, que deverá estar montada no sábado dia 01/06/2019 até as 12 horas e desmontagem a partir das 14 horas do dia 02/06/2019.

**B) A tenda** deverá ser entregue limpa.

## **4. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O serviço será prestado na( Praça Cívica) ENDEREÇO - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010, devidamente agendados com a CONTRATANTE o prazo de entrega e montagem do produto deve ser planejado pela CONTRATADA para que no horário e dia determinado pela CONTRATANTE e explicitado neste termo que é 01/06/2019 até as 12:00hs tenha possibilidade de uso dentro da finalidade do evento.

**4.2.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.

**4.3.** Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**4.4.** A SEEL disponibilizara o servidor designado para, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Entregar e instalar os itens locados nas datas e locais determinados pela CONTRATANTE, com até 24 horas de antecedência ao evento.

**5.2.** Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.

**5.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes à CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

**5.5.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados ou prepostos aos eventuais equipamentos da CONTRATANTE, bem como pelo desaparecimento dos mesmos, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

**5.6.** A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto desse procedimento.

**5.7.** Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados.

**5.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

**5.9.** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

**5.10.** Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**5.11.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, referentes ao contrato celebrado com a SEEL .

**5.12.** Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**5.13.** Comunicar até 24 horas antes do evento à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.

**5.14.** A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

**5.15.** A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

**5.16.** A CONTRATADA deverá manter um supervisor no momento da entrega do serviço executado, para que faça a conferência do trabalho com a CONTRATANTE in loco, com 24 horas de antecedência e para que providencie alguma correção que se faça necessária antes da realização do evento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar a execução do contrato;

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

**6.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

**6.4.** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: o horário e o local do evento.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito com recursos próprios;

**7.2.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

**a)** data da emissão;

- b)** valor unitário;
- c)** valor total;
- d)** apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Fabício Carvalho Santos**  
Analista de Processo



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA, Superintendente**, em 28/05/2019, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)**



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **7418479** e o código CRC **25D22A3F**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -  
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576001297



SEI 7418479